



## **COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI**

### **CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE**

#### **1. INTRODUÇÃO**

A Companhia Municipal de Limpeza Urbana de Niterói – CLIN, considerando a Lei nº 13.303 de 30 de junho de 2016, bem como sua regulamentação municipal pela Lei nº 3431 de 16 de outubro de 2019, visando consolidar boas práticas de governança corporativa, elabora este Código de Conduta e Integridade com a finalidade de orientar as ações de seus funcionários e demais agentes direta ou indiretamente envolvidos com a empresa, de maneira que a atuação desses seja coerente com os princípios da Companhia, evitando e equacionando o conflito de interesses e, outrossim, promovendo o prévio e pronto esclarecimento de dúvidas quando ao posicionamento ético da CLIN.

#### **2. OBJETIVO**

Este Código tem como finalidade:

I - Estabelecer regras de convivência no ambiente de trabalho, sem distinção de hierarquia, áreas ou funções exercidas;

II - Minimizar conflitos entre o interesse privado e o dever funcional de administradores, funcionários e colaboradores;

III – Consolidar os valores da Companhia por meio de sua prática permanente;

IV – Aplicar sanções aos administradores, funcionários e colaboradores da CLIN que comprovadamente pratiquem atos que caracterizam desvios de conduta, conflito de interesses ou corrupção e fraude.



### **3. ABRANGÊNCIA**

O Código contempla diretrizes de conduta baseadas em padrões éticos e morais que servirão de referencial para o comportamento de todos os colaboradores, internos e externos, cabendo a sua aplicação a todos os integrantes do quadro funcional da CLIN, no exercício de suas funções, inclusive prestadores de serviços, fornecedores e parceiros de negócios que se vinculam à instituição.

### **4. DIVULGAÇÃO**

Este Código ficará publicamente disponível no *website* da Empresa no endereço <http://www.clin.rj.gov.br> para consulta de colaboradores a qualquer momento, cabendo ao Representante Legal da Empresa: (i) assegurar o cumprimento deste Código de Conduta de Integridade; (ii) promover a ampla divulgação do Código e suas atualizações ao corpo funcional da Companhia, prestadores de serviços e fornecedores; (iii) esclarecer dúvidas e verificar o entendimento quanto ao conteúdo e aplicação.

### **5. MISSÃO**

Prestar um serviço de excelência em limpeza urbana, no município de Niterói, através de políticas públicas de manejo de resíduos sólidos, focados na inovação, na valorização dos colaboradores e no bem estar social.

### **6. VALORES**

I – Ética, honestidade e transparência em todas as atividades e processos;



- II - Respeito às pessoas e ao patrimônio público;
- III - Compromisso ambiental;
- IV - Responsabilidade social e cidadania;
- V – Melhoria contínua na prestação dos serviços;
- VI - Equidade de gênero e raça;
- VII - Busca constante da inovação;
- VIII - Confiança e credibilidade;
- IX - Comprometimento com as ações;
- X - Saúde e segurança dos colaboradores.

## **7. PRINCÍPIOS ÉTICOS**

Os Administradores, Funcionários e Colaboradores da CLIN devem pautar suas ações pelos seguintes princípios, no relacionamento com os diversos setores da sociedade:

- I – Respeito às diferenças individuais, com a eliminação de qualquer forma de discriminação;
- II – Proteção ao meio ambiente;
- III – Moralidade, honestidade e probidade na realização dos compromissos assumidos, repudiando toda forma de fraude e corrupção, com postura ativa diante de situações que não estejam de acordo com os princípios éticos assumidos;
- IV – Impessoalidade;
- V – Prevalência do interesse público sobre os interesses particulares;



VI – Legalidade: respeito à legislação e as normas internas da empresa;

VII – Transparência: visibilidade dos critérios que norteiam as decisões e as ações da empresa, nos termos da legislação vigente, mediante comunicação clara, exata, ágil e acessível;

VIII – Profissionalismo: desempenho profissional íntegro, assíduo, eficiente, com responsabilidade e zelo, comprometido com a busca da excelência, segurança da informação e do desenvolvimento da CLIN.

## **8. CONDUTAS ÉTICAS E PROFISSIONAIS**

Os Administradores, Funcionários e Colaboradores da CLIN devem pautar seu comportamento pelas seguintes condutas éticas:

I – A corrupção ativa ou passiva é rigorosamente intolerável, bem como quaisquer outras condutas delituosas assemelhadas;

II – É terminantemente proibido qualquer tipo de assédio no âmbito da Companhia, principalmente os de natureza moral e sexual, envolvendo qualquer conduta verbal ou física de humilhação, coação ou ameaça aos integrantes da Companhia, ou de criação de ambiente profissional hostil que, injustificadamente, interfira no desempenho individual ou afete as condições de trabalho do envolvido, inclusive através de meios eletrônicos;

III – Nenhuma forma de discriminação é tolerável, seja por religião, convicção filosófica ou política, nacionalidade, situação econômica familiar, origem, sexo, cor, etnia, deficiência, idade, estado obstétrico, preferência sexual, estado de saúde ou estado civil;

IV – É inaceitável fazer uso de posição hierárquica para conseguir favorecimentos pessoais;

V – Na contratação e enquanto houver relação empregatícia com a Companhia, as pessoas que tenham vínculo de parentesco com outro(s)



empregado(s), devem assegurar a inexistência de conflitos de interesse e o relacionamento profissional sem qualquer privilégio;

VI – É proibido o consumo de bebida alcoólica em horário ou ambiente de trabalho;

VII – É inaceitável o consumo, comercialização ou posse de qualquer tipo de droga ilícita no ambiente da Companhia.

São condutas profissionais esperadas dos Administradores, Funcionários e Colaboradores da Companhia:

I – Cumprir fielmente os regimentos, regulamentos e demais instrumentos normativos e decisórios da Companhia, bem como as ordens emanadas dos superiores hierárquicos, exceto quando manifestamente ilegais;

II – Agir com responsabilidade, desempenhando suas atividades com qualidades, eficiência e eficácia, visando aprimoramento contínuo de suas tarefas, produtos e serviços;

III – Tratar com urbanidade os subordinados, colegas e público, inclusive através de redes sociais digitais;

IV – Ser um exemplo profissional, executando com presteza as ordens recebidas, zelando pela ordem e disciplina, pontualidade e assiduidade, assim como apresentar-se corretamente trajado, em boas condições de asseio corporal, mantendo conduta moral e social compatível com o ambiente de trabalho;

V – Agir com seriedade e consciência, fazendo uso adequado, econômico e zeloso de documentos, mobiliário, máquinas, equipamentos, veículos, instalações e demais bens da Companhia;

VI – Usar uniforme, identificação funcional e equipamentos de proteção individual ou coletiva, se o seu trabalho o exigir, observando as recomendações sobre o seu uso;



VII – Levar ao conhecimento de seus superiores qualquer irregularidade de que tiver ciência.

## **9. CUMPRIMENTO E VIOLAÇÕES AO CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE**

Em caso de dúvidas sobre qual deve ser a conduta correta a adotar, o colaborador deve procurar ajuda de forma sincera e transparente.

Deve ser comunicada imediata e formalmente ao Representante Legal da Companhia, qualquer situação que possa caracterizar conflito de interesses, ou fatos que possam prejudicar a Empresa ou que contrariem os princípios deste Código.

A Empresa assegura a confidencialidade na condução destes assuntos e o compromisso de apuração dos casos relatados.

Situações que, porventura, não estejam aqui explicitadas, serão tratadas como exceção e encaminhadas ao Representante Legal da Companhia, que analisará e decidirá dentro dos princípios deste Código.

O desrespeito ao Código de Conduta e Integridade sujeitará os colaboradores às ações disciplinares, podendo resultar inclusive na sua demissão por justa causa e em processo legal.

Todos que se relacionam de forma direta ou indireta com a CLIN, devem conhecer e zelar pelo cumprimento deste Código, tendo os mesmos compromissos éticos, indistintamente do cargo que ocupam.

## **10. VIGÊNCIA**

Este Código entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração da CLIN e possui vigência por prazo indeterminado.